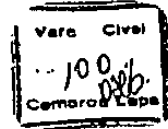


Certifico registrel, sob nº 115/93 nº
livro próprio, a entrada em Cartó-
rio da petição retro: do que dou fé.



Lapa, 11-03-93.

O ESCRIVÃO

Doraci Hornung Pinto

Doraci Hornung Pinto

Auxiliar Juramentada

RG 3.410.700-2

CONCLUSÃO

Aos do mês de de 19 ..
faço estes atos conclusos ao Meritíssimo
Doutor Juiz de Direito desta Comarca

Escrivão Doraci Hornung Pinto

11505

Doraci Hornung Pinto

Auxiliar Juramentada

RG 3.410.700-2

Recebi hoje
Com a sentença em separado,
em 05 fis. datilografadas, rubricadas no
rodapé da margem direita e assinada
na última folha.
12 Março 1993
Douglas de Aquino da Rocha
Juiz de Direito

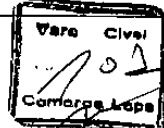




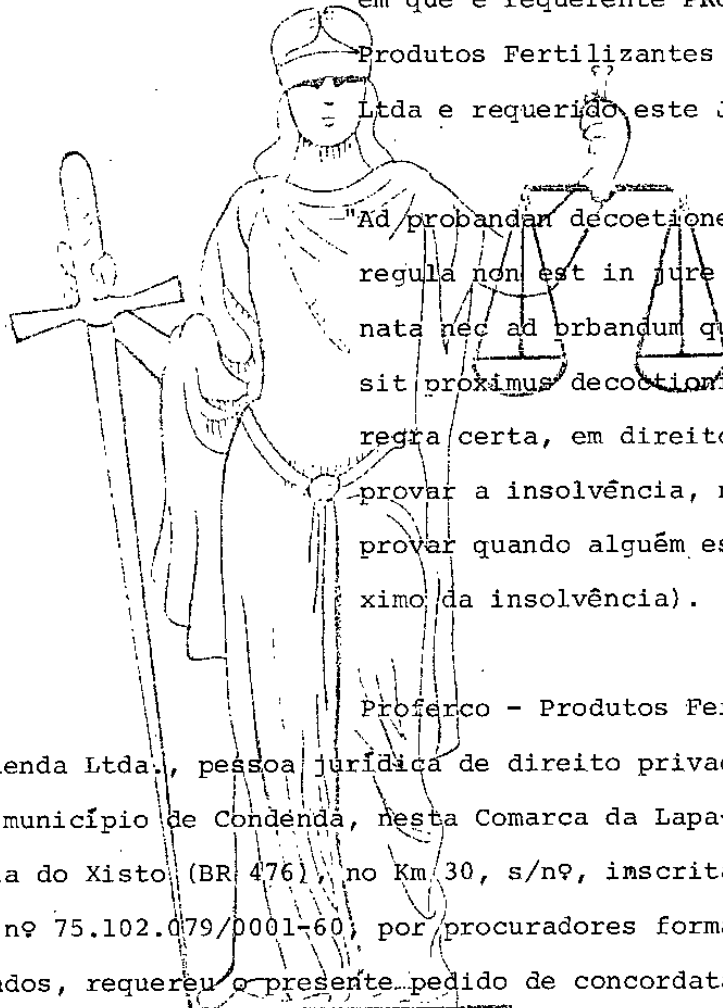
Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ



Vistos e examinados estes autos de Pedido de Concordata Preventiva, registrados sob nº 115/93 em que é requerente PROFERCO - Produtos Fertilizantes Contenda Ltda e requerido este Juízo.



"Ad probandum decoctionem certa regula non est in jure determinata nec ad probandum quando quis sit proximus decoctioni (Não há regra certa, em direito, para provar a insolvência, nem para provar quando alguém está próximo da insolvência).

Proferco - Produtos Fertilizantes Contenda Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Condenda, nesta Comarca da Lapa-Paraná, à Rodovia do Xisto (BR 476), no Km 30, s/nº, inscrita no CGC/MF, sob nº 75.102.079/0001-60, por procuradores formalmente* habilitados, requereu o presente pedido de concordata preventiva, alegando em síntese:

- 1.- que tem personalidade jurídica desde 21 de outubro de 1980, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41.200.226.359;
- 2.- que a sociedade é composta atualmente pe-

Deusdedit Joaquim da Rocha
JUIZ DE DIREITO





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ



atualmente pelos sócios **Hélio Pagliarini**,
Maria Brigida Pagliarini e **Elizabeti Pa-**
gliarini, todos qualificados as fls. 03;

3.- que o capital social atual é de Cr\$
212.815.000,00 (duzentos e doze milhões e
oitocentos e quinze mil cruzeiros);

4.- que a requerente tem por objetivo mercan-
til, o ramo de Industrialização, Comercia-
lização, Importação e Exportação de Adu-
bos, Insumos Agrícolas, Fertilizantes e
seus Derivados;

5.- que por diversos anos foi responsável por
90% (noventa por cento) da arrecadação de
ICM para o município de Condenda, além de
dar dezenas de empregos diretos;

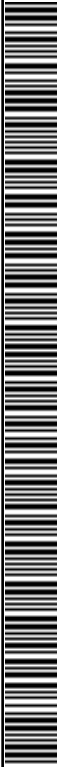
6.- que possui clientela em quase todos os Es-
tados do Brasil e mantém negócios com o
Canadá e Alemanha;

7.- que a partir de 1990, Busillis por reper-
cussões dos malfadados planos econômicos*
impostos pelo Governo, tornou quase que
impossível manter honrados os seus compro-
missos, face a recessão e galopante infla-
ção, e,

8.- que pretende pagar 100% (cem por cento) do
seu passivo quirografário, com os acresci-
mos legais, necessitando no entanto, pra-
zo para restabelecer sua atividades.

Juntou a inicial todos os do-

Deusdedit Joaquim da Rocha
JUIZ DE DIREITO





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ



todos os documentos exigidos pela Lei Especial, que discipli-
na a matéria (fls. 13 a 99).

1) Assim, considerando que a re-
querente satisfaz os requisitos do art. 158 do Decreto Lei
nº 7.661 de 21 de junho de 1945, e, comprovou: não ocorrer a
causa impeditiva do art. 140 da mesma Lei, pois a exegibili-
dade do inciso IV do art. 158 da Lei Falimentar, tem sido to-
lerada pelos nosso Tribunais, não constituindo óbices à Con-
cordata, entendendo este Juízo, que o protesto só é causa im-
peditiva para a Concordata Suspensiva. Para o ingresso em Juí-
zo, com pedido de Concordata Preventiva, a lei não adota o
critério de vencimento de obrigação líquida;

2) Considerando que a requerente,
não se furtará ao pagamento integral aos seus credores, só
não o fazendo de imediato, face a difícil situação econômica
que momentaneamente atravessa, causada pela desastrosa con-
sequência da conjuntura econômica nacional.

3) Considerando que a requerente*
tem à receber, da comercialização da mercadoria que produziu
valor superior ao que deve, no entanto os seus devedores tam-
bém enfrentam as mesmas dificuldades (para os credores da re-
querente - "Debitor debitori mei debitor meus non est" - o de-
vedor do meu devedor, não é meu devedor).

EME Considerando que: "Ad probandum
decoctionem certa regula non est in jure determindata nec ad
probandum quando quis sit proximus decoctioni" (Não há regra
certa, em direito, para provar a insolvência, nem para pro-
var quando alguém está próximo da insolvência);

3) Considerando a incerteza da po

Deusdedit Joaquim da Rocha
JUIZ DE DIREITO

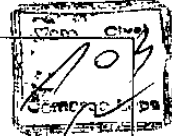




Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ



incerteza da política econômica, que o Governo ainda se quer definiu, entendo que a medida ora pleiteada pela requerente, certamente atenderá aos interesses dos seus credores e da própria concordatária, pois em nada beneficiaria aos credores, a "quebra" da requerente, com retaliação do patrimônio e rateio aos credores.

Considerando finalmente, que todos os requisitos legais foram atendidos, com fundamento - no disposto no art. 161, § 1º da Lei de Falência - **DEFIRO**, como deferido tenho o processamento da Concordata Preventiva, de **PROFERCO** - Produtos Fertilizantes Condenda Ltda., já qualificada, **DETERMINANDO**:

- 1.- Expeçam-se Editos, com transcrição da inicial, deste despacho, da lista de credores e seus respectivos créditos;
- 2.- Publique-se o Edital no Diário da Justiça, no Jornal de maior circulação regional, e, afixe-se no atrio do Forum;
- 3.- Suspendam-se todas as ações executivas que foram ajuizadas contra a requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da Concordata, ressaltando-se o disposto no art. 161 § 2º da Lei de Falência;
- 4.- que conste do edital, que ficam convocados credores que por ventura não constem da listagem que instrue a inicial, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as de

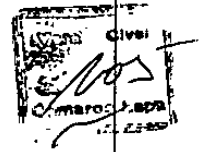
Deusdedit Joaquim da Rocha
JUIZ DE DIREITO





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA LAPA
GABINETE DO JUIZ



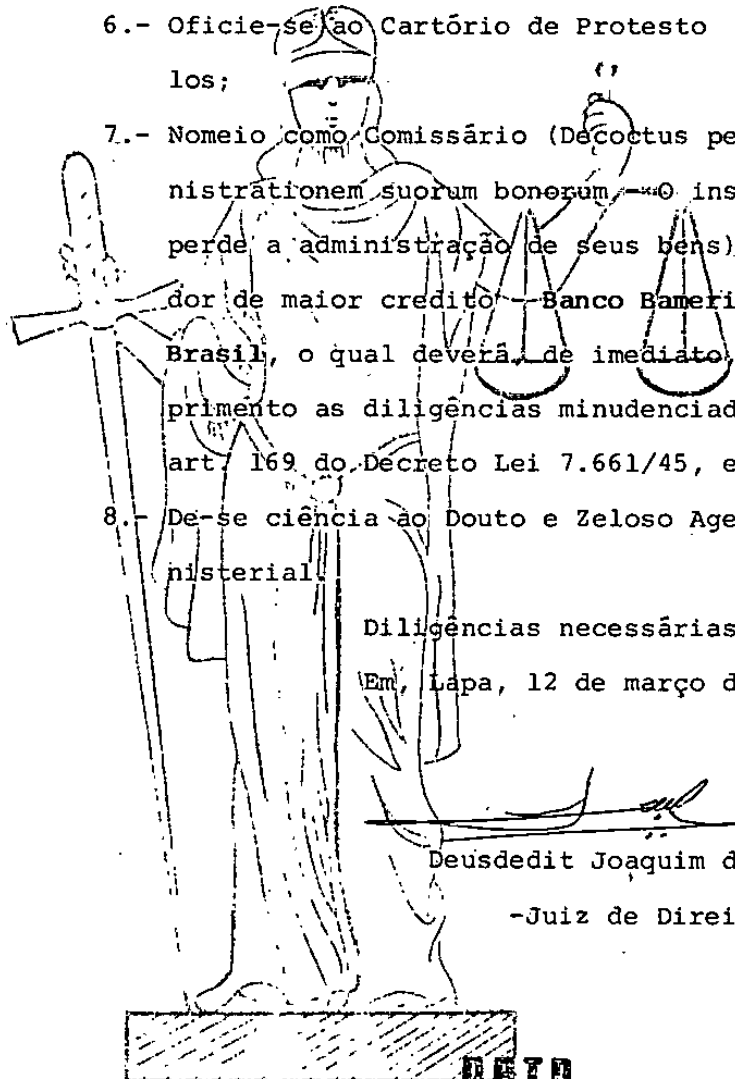
as declarações e documentos que justifiquem seus créditos;

5.- Declaro que ficam antecipados todos os créditos sujeitos aos efeitos da Concordata;

6.- Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos;

7.- Nomeio como Comissário (Decoctus perdit administrationem suorum bonorum - o insolvente perde a administração de seus bens), o credor de maior crédito Banco Bamerindus do Brasil, o qual deverá, de imediato, dar cumprimento as diligências minudenciadas no art. 169 do Decreto Lei 7.661/45, e,

8.- De-se ciência ao Douto e Zeloso Agente Ministerial



Diligências necessárias.

Lapa, 12 de março de 1993.

[Handwritten signature]

Deusdedit Joaquim da Rocha

-Juiz de Direito-

DETA

Aos 2 do mês de março de 1993

me foram estes autos entregues com 0

n. de parcelas nps

Eu, Doraci Hornung Pinto

Escrivão o subscrevi. Doraci Hornung Pinto

Auxiliar Juramentada
DO 3410/00-9

Deusdedit Joaquim da Rocha
JUIZ DE DIREITO



CERTIFICO que, nesta data
expelei o competente edital
conforme o n.º despacho
retos.

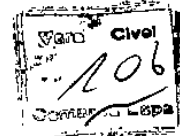
_____; do que dou fé.
Lapa, 15 de março de 1993.
Doraci Hornung Pinto

Doraci Hornung Pinto
Auxiliar Juramentado
RG 2410700-9

CERTIFICO que supleti dita
encarrei no dia de hoje
o livro Diário n.º 06
conforme R.º despacho retos.

_____; do que dou fé.
Lapa, 15 de março de 1993

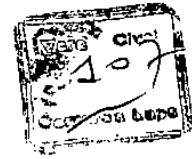
15 de março de 1993
junto a estes autos a fim
de editá-los em presé.
Eu, _____
Escritório Subseção



PODER JUDICIARIO
ESTADO DO PARANA - COMARCA DA LAPA
CARTORIO DA VARA CIVEL
EDITAL DE DECRETACAO DE CONCORDATA PREVENTIVA
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA, JUIZ DE
DIREITO COMARCA DE LAPA, ESTADO DO PARANA

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na data de 12 de marco de 1993, foi decretada a CONCORDATA PREVENTIVA nos autos de n. 115/93 em que e requerente PROFERCO - PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA LTDA, conforme respeitavel despacho exarado as fls. 101 a 105, de acordo com a peticao inicial, despacho e lista de credores que vao a seguir transcritos: PETICAO INICIAL:- "Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca da Lapa-Pr. PROFERCO - PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA LTDA., pessoa juridica de direito privado com sede em Contenda-Pr a Rodovia do Xisto Km. 39, s/n., inscrita no CGC/MF sob n. 75.102.079/0001-60, por seu procurador no final assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secao deste Estado, sob n. 3268A, com escritorios nesta cidade na Rua Marechal Floriano, 170, 4. andar, tel. 041-224-1042, fax n. 041-224-7967, onde recebe intimacoes, comparece respeitosamente a presenca de Vossa Excelencia para, com fundamento no artigo 156 e seguintes do Decreto-Lei n. 7661 de 21 de junho de 1945, com a nova redacao da Lei n. 4983/66, bem como alteracoes introduzidas pelas Leis n.s. 7274/84, 8131/90, 8177 de 01/03/1991 e 8218 de 29/08/91 e demais dispositivos legais a especie atinentes, requerer CONCORDATA PREVENTIVA para pagamento de cem por cento (100%) do seu passivo quirografario, no prazo de dois (2) anos mais os acrescimos previstos na Lei n. 8218 de 29 de agosto de 1991, para o que tem a ponderar ao elevado criterio juridico do eminente Julgador, o seguinte: 1- A requerente tem personalidade juridica, desde 21 de outubro de 1980, quando fez arquivar na MM. Junta Comercial do Estado do Parana, sob o n. 41.200.226.359, o seu Contrato Social. 2- A sociedade, consoante se ve do instrumento da constituicao e posteriores alteracoes contratuais e composta por HELIO PAGLIARINI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba-Pr na rua Bahia n. 317, Vila Guaira, portador da cedula de identidade RG n. 745.800-RS e CPF n. 205.235.139-68, MARIA BRIGIDA PAGLIARINI, brasileira, solteira, industrial, residente e domiciliada em Curitiba, no mesmo endereco acima mencionado, portadora da C.I. - RG n. 1.441.464-PR e inscrita no CPF sob n. 504.283.659-49 e ELISABETI PAGLIARINI, brasileira, desquitada, industrial, tambem residente e domiciliada em Curitiba-Pr, na rua Bahia, 317, Vila Guaira, portadora da C.I. - RG n. 895.732-Pr e inscrita no CPF sob n. 170.971.349-68. 3- O capital social atual da requerente e de CR\$ 212.815.000,00. (duzentos e doze milhoes de cruzeiros), tendo por objeto mercantil o ramo de:



"Industrializacao, Comercializacao, Importacao e Exportacao de Adubos, Insumos Agricolas, Fertilizantes e seus Derivados." 4- A autora ao iniciar suas atividades industriais em 1980, fabricava o produto organo-mineral, ou seja adubo granulado e posteriormente passou a processar tambem o adubo liquido e nos ultimos seis anos dedicou-se ao fabrico do adubo mineral com misturas de granulos para diversas finalidades da agricultura, de acordo com a necessidade dos seus clientes, A empresa localizada na Rodovia do Xisto, Km. 39, ocupa uma area de 12.000m2 e sua unidade fabril e de 1.800m2, contando tambem com onze residencias para funcionarios. 5- A requerente produz adubo especial para as culturas da batata, soja, milho e feijao. Tem ao longo dos ultimos anos mantido negocios com o Canada e Alemanha relativamente a importacao, respectivamente, do cloreto de potassio e sulfato de amonio. Tem sido durante anos responsavel por noventa por cento (90%) da arrecadacao do ICM do municipio de Contenda e representa fator de progresso para a regioao. 6- Sua clientela esta espalhada pelos estados do Parana, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Goiania e Tocantins. Comercializa o Sulfato de Amonio, Nitrocalcio, Ureia e Cloreto de Potassio, fabricando, ainda fertilizantes para flores e hortalicas. 7- Iniciou com capacidade de processamento de 500 toneladas mes e hoje tem condicoes de fabricar 6.000 a 8.000 toneladas mes. Da 25 empregos diretos. Este e um suscindo perfil da empresa requerente, a qual apesar das adversidades da economia esta tentando sobreviver. 8- A fase negativa da empresa, no entretanto, comecou a partir de 1990, quando as dificuldades foram aumentando gradativamente. 9- Alem disso, apos o "Plano Collor" as dificuldades recruderam em decorrenca da profunda recessao economica que o mesmo trouxe consigo, diminuindo, ainda mais, seu nivel de faturamento. 10- Observa-se, ainda, que a autora no ano de 1991, chegou a faturar a cifra de oito e meio milhoes de dolares e em 1992, tres milhoes de dolares e mesmo assim, fecharam os exercicios com prejuizos, devido ao elevadissimo nivel de inadimplencia de seus clientes. Em razao disso, foi a requerente obrigada a socorrer-se de emprestimos bancarios, os quais em razao das altissimas taxas de juros foram crescendo assustadoramente para chegar hoje quase no patamar de oito bilhoes de cruzeiros, tornando-se insuportavel o custo financeiro dos mesmos. 11- A atividade industrial e empresarial no Pais, face as peculiaridades de nossa economia nao e facil, por um lado o terrivel mal da inflacao, sempre corroendo o capital de giro das empresas e impossibilitando um planejamento a longo prazo e por outro, as alarmantes taxas de juros praticadas pelo sistema bancario que acabam por depauperar a saude financeira de grande parte de nossas empresas. 12- Defrontou-se, igualmente, a requerente com queda de demanda e com problemas ligados a precos, os quais nao conseguiram acompanhar a escalada inflacionaria nos ultimos dois ano. Os precos praticados mal compunham os custos e havia



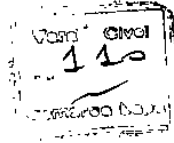


concorrentes vendendo produtos ate, abaixo do custo para fazer caixa, em regime de urgencia. Observe-se, ainda, que o setor de adubos e um dos mais atingidos pela recessao. Para se ter uma ideia da crise generalizada do segmento, atente-se para publicacao do Balanco Anual 1992, da Gazeta Mercantil, o qual revela que grandes empresas, como a Trevo, a Ultrafertil e outras tantas, fecharam o ano de 1991 no vermelho e este fenomeno esta se repetindo com relacao aos balancos encerradas em dezembro de 1992. 12- A Atividade de setor ficou muito atingida nos 32 ultimos anos, decorrente nao so da crise conjuntural, como tambem pela falta de uma politica agricola adequada, constantes atrasos nas liberacoes de verbas para custeio, bem como atrasos nas liberacoes de E.G.F (s) e compensacoes feitas pelo Banco do Brasil de dividas anteriores dos agricultores, reduzindo, desta maneira, o valor liquido a receber. Estes fatos contribuíram tambem para a inadimplencia dos mesmos junto a Autora. 13- Com os custos financeiros hoje praticados superando a casa dos quarenta por cento ao mes e claro que nenhuma atividade produtiva pode conviver com taxas tao elevadas. 14- Tudo foi feito para evitar o extremo de obrigar-se a recorrer ao remedio legal da concordata, mas de uns dias para ca, inumeros credores encaminharam seus titulos a Cartorio para protesto, o que tornou inadiavel o encaminhamento do pedido de moratoria. 15- Diante do que foi exposto, esta a Autora impossibilitada de promover o pagamento de seus credores, sob pena de ainda mais agravar sua situacao financeira e com o risco de ser a qualquer momento aforado acao de falencia contra a mesma. 16- A requerente foi vitima de um lento e gradual processo de diminuicao de seu capital de giro decorrente do grave quadro conjuntural que vive a economia do pais, nao restando outra alternativa que nao a da concordata. 17- No entretando, a Autora e empresa viavel e isso ja ficou demonstrado atraves dos anos de sua atividade industrial e superavel sua crise, uma vez que com o deferimento da concordata preventiva a mesma ficara afastada dos enormes custos financeiros, tera oportunidade, de mais capitalizada, aumentar suas vendas de tal sorte que o proprio resultado de sua atividade possibilite o integral pagamento de seus credores. 18- Alem disso, tem a requerente a perspectiva de ingressar no chamado processo de terceirizacao, ou seja, prestacao de servicos para terceiros, de vez que possui mao de obra e os equipamentos fabris necessarios para tanto. Existe ja a possibilidade concreta da contratacao da Autora por tres grandes empresas para mistura e ensaque, que propiciara um faturamento correspondente a 60.000 toneladas ano a um preco medio de US\$8,00 (oito dolares) por tonelada que resultara num montante de US\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil dolares) ano. 19- Saliente-se, ainda, que apesar de tudo, a Autora mantem em dia o pagamento de seus empregados e esta em dia com o fisco, consoante se ve das certidoes juntas. No entretanto declara a existencia de alguns protestos, conforme comprovam as inclusas certidoes, os quais nao mais





constituem impecilho ao deferimento da concordata preventiva. 20 - Pacifico esse entendimento, assim e que o DR. JOSE AUGUSTO MARIN, titular da 24ª Vara Cível de São Paulo, ao deferir o processamento da concordata preventiva de Fundicao Micheletto S.A., lecionou: "Que a existencia dos executivos fiscais e de protestos nao constituem, desde logo, obice a concordata: Isso porque a empresa demonstrou ter ativo suficiente para suportar o pagamento de suas dividas, sendo questao de tempo a recuperacao de sua vida profissional empresarial. Sera melhor, considerada a boa tradicao da empresa autora e a sua situacao patrimonial demonstrada nos autos, que lhe seja dada a oportunidade de lutar pelo nao desaparecimento, com toda corte de males que isso representa. "In Gazeta Mercantil, pag. 21, ed. 21-10-83. 21. Recentemente, o ilustre e culto Juiz, Dr. Jairo Fernandes Goncalves da Comarca de Mafra-SC, em brilhante e judicioso despacho deferiu o processamento, de empresa nas mesmas condicoes da ora Requerente, do qual destacamos: "Quanto a nao comprovacao da ausencia de titulos protestados, permite-se presumir-se existirem titulos protestados contra a Requerente. Entretanto, esse obice legal, no entanto tem sido enfrentado pelos Tribunais, hoje, com maior flexibilidade de entendimento, e com maior tolerancia, abrandando-se a interpretacao da norma como consequencia da conjuntura economica nacional." Mais adiante, transcreveu ensinamentos de outro magistrado, o Dr. Pedro Manoel de Abreu, da Comarca de Curitiba: "Evidentemente que a concordata atende melhor aos interesses dos credores e do proprio devedor. A falencia, por seus reflexos ruinosos e por seus efeitos profundos no meio social, e uma alternativa terrivel que se oferece ao julgador, de sentido implacavel, alimentando a propria crise social e economica que vivemos. Acresce dizer que esta nao e uma decisao definitiva, porque pode ser revista, ja que os interessados poderao impugnar a pretensao, advindo dai, uma sentenca definitiva." 22- Cumpre, ainda, enfatizar que o emitente Julgador, quando em exercicio na Comarca de Foz do Iguacu - PR, em caso analogo, deferiu a concordata preventiva de COLATINA COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA. Atraves de brilhante e judicioso despacho. 23- O problema especifico da requerente e contornavel, uma vez que possui consideravel ativo, e o restabelecimento de seu indice de lucratividade mais o aumento de suas vendas, viabilizarao sua recuperacao financeira. 24- Tem a Autora, como ficou demonstrado, condicoes para beneficiar-se do instituto da concordata preventiva, previsto no artigo 156 e seguintes do Decreto- Lei n.7.661 de 21/06 de 1945 e posteriores alteracoes, pois nao se encontra impedida, uma vez que possui ativo cujo valor supera com larga margem a exigencia legal, consoante se ve da documentacao junta, exerce o comercio ha mais de dois anos e nunca foi falida ou se beneficiou de igual medida. 25- Finalmente, para que nao venha a arcar com maiores prejuizos e tendo em vista que esta, impossibilitada de pagar aos seus credores, com



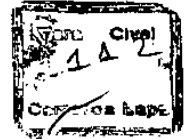
fundamento nos dispositivos legais retro invocados, requer ao eminente e culto julgador, o benefício da concordata preventiva, como alternativa mais coerente com a crise financeira vivida pela requerente, presentemente. 26- Posto isso, requer a Vossa Excelencia se digne deferir o processamento da moratoria, para o que instrue o pedido com o contrato social e posteriores alteracoes, inventario completo dos bens, relacao nominativa dos credores e respectivos enderecos e demais certidoes. Promove, nesta oportunidade, a entrega dos livros obrigatorios para encerramento pelo sr. Escrivao e assinatura de Vossa Excelencia, requerendo, desde ja, a devolucao dos mesmos a fim de que a escrituracao fisco-contabil nao sofra solucao de continuidade, com o que reputa cumpridas as formalidades legais, propondo pagar, como retro explicitado, aos credores, o integral, em vinte e quatro meses, sendo 2/5 no final do primeiro ano e 3/5 no final do segundo ano. Requer, ainda, se digne Vossa Excelencia, determinar o processamento da concordata preventiva, atraves de despacho, observado o disposto pelo paragrafo 1. e incisos I,II,III, e IV do artigo 161 da Lei de Falencias. Para os efeitos fiscais, atribui-se o valor de CR\$ 6.861.088.671,38. (seis bilhoes, oitocentos e sessenta e um milhoes, oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros e trinta e oito centavos.) N. termos, P. deferimento Lapa, 10 de marco de 1993 (a)- p.p. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO - OAB/PR 3268A e (a)- p.p LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS OAB/PR 14.262".
DESPACHO: - "Vistos e examinados estes autos de Pedido de Concordata Preventiva, registrados sob n. 115/93 em que e requerente PROFERCO - Produtos Fertilizantes Contenda Ltda e requerido este Juizo. "Ad probandan decoctionem certa regula non est in jure determinata nec ad prbandum quando quis sit proximus decoctioni (Nao ha regra certa, em direito, para provar a insolvencia, nem para provar quando alguem esta proximo da insolvencia). Proferco - Produtos Fertilizantes Contenda Ltda., pessoa juridica de direito privado, com sede no municipio de Contenda, nesta Comarca da Lapa-Parana, a Rodovia do Xisto (BR 476), no Km 30, s/n. inscrita no CGC MF, sob n. 75.102.079/0001-60, por procuradores formalmente habilitados, requereu o presente pedido de concordata preventiva, alegando em sintese: 1.- que tem personalidade juridica desde 21 de outubro de 1980, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Parana, sob n. 41.200.226.359; 2.- que a sociedade e composta atualmente pelos socios Helio Pagliarini, Maria Brida Pagliarini e Elizabeti Pagliarini, todos qualificados as fls. 03; 3.- que o capital social atual e de CR\$ 212.815.000,00 (duzentos e doze milhoes e oitocentos e quinze mil cruzeiros); 4.- que a requerente tem por objetivo mercantil, o ramo de Industrializacao, Comercializacao, Importacao e Exportacao de Adubos, Insumos Agricolas, Fertilizantes e seus Derivados; 5.- que por diversos anos foi responsavel por 90% (noventa por cento) da arrecadacao de ICM para o municipio de Contenda, alem de dar dezenas de empregos diretos;



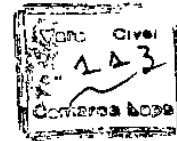


6.- que possui clientela em quase todos os Estados do Brasil e mantém negocios com o Canada e Alemanha; 7.- que a partir de 1990, busillis por repercussoes dos malfadados planos economicos impostos pelo Governo, tornou quase que impossivel manter honrados os seus compromissos, face a recessao e galopante inflacao, e, 8.- que pretende pagar 100% (cem por cento) do seu passivo quirografario, com os acrescimos legais, necessitando no entanto, prazo para restabelecer sua atividades. Juntou a inicial todos os documentos exigidos pela Lei Especial, que disciplina a materia (fls. 13 a 99). Assim, considerando que a requerente satisfaz os requisitos do art. 158 do Decreto Lei n. 7.661 de 21 de junho de 1945, e, comprovou nao ocorrer a causa impeditiva do art. 140 da mesma Lei, pois a exigibilidade do inciso IV do art. 158 da Lei Falimentar, tem sido tolerada pelos nosso Tribunais, nao constituindo obices a Concordata, entendendo este Juizo, que o protesto so e causa impeditiva para a Concordata Suspensiva. Para o ingresso em Juizo, com pedido de Concordata Preventiva, a lei nao adota o criterio de vencimento de obrigacao liquida; Considerando que a requerente, nao se furtara ao pagamento integral aos seus credores, so nao o fazendo de imediato, face a dificil situacao economica que momentaneamente atraves, causada pela desastrosa consequencia da conjuntura economica nacional. Considerando que a requerente tem a receber, da comercializacao da mercadoria que produziu valor superior ao que deve, no entanto os seus devedores tambem enfrentam as mesmas dificuldades (para os credores da requerente - "Debitor debitori mei debitor meus non est" - o devedor do meu devedor, nao e meu devedor). Considerando que "Ad probandam decoctionem certa regula non est in jure determindata nec ad probandum quando quis sit proximus decoctioni" (Nao ha regra certa, em direito, para provar a insolvencia, nem para provar quando alguem esta proximo da insolvencia); Considerando a incerteza da politica economica, que o Governo ainda se quer definiu, entendo que a medida ora pleiteada pela requerente, certamente atendera aos interesses dos seus credores e da propria concordataria, pois em nada beneficiaria aos credores, a "quebra" da requerente, com retalhacao do patrimonio e rateio aos credores; Considerando finalmente, que todos os requisitos legais foram atendidos, com fundamento - no disposto no art. 161 inciso 1. da Lei de Falencia - DEFIRO, como deferido tenho, o processamento da Concordata Preventiva, de PROFERCO - Produtos Fertilizantes Contenda Ltda., ja qualificada, DETERMINANDO: 1.-Expecam-se Editos, com transcricao da inicial, deste despacho, da lista de credores e seus respectivos creditos; 2.- Publique-se o Edital no Diario da Justica, no Jornal de maior circulacao regional, e, afixe-se no atrio do Forum; 3.- Suspendam-se todas as acoes executivas que foram ajuizadas contra a requerente, por creditos sujeitos aos efeitos da Concordata, ressalvando-se o disposto no art. 161 inciso 2. da Lei de Falencia; 4.- que conste do edital, que ficam convocados



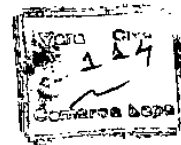


credores que por ventura nao constem da listagem que instrue a inicial, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as declaracoes e documentos que justifiquem seus creditos; 5.- Declaro que ficam antecipados todos os creditos sujeitos aos efeitos da Concordata; 6.- Oficie-se ao Cartorio de Protesto de Titulos; 7.- Nomeio como Comissario (Decoctus perdit administrationem suorum bonorum - O insolvente perde a administracao de seus bens), o credor de maior credito - Banco Bamerindus do Brasil, o qual devera, de imediato, dar cumprimento as diligencias minudenciadas no art. 169 do Decreto Lei 7.661/45, e, 8.- De-se ciencia ao Douto e Zeloso Agente Ministerial. Diligencias necessarias. Em, Lapa, 12 de marco de 1993. (a) DEUDEDIT JOAQUIM DA ROCHA - JUIZ DE DIREITO." - " DIVIDAS ATIVAS, CLIENTES: MARIA EMILIA FERREIRA FAVARO, 29/10/92, CR\$ 2.115.136.67, Sao Bento-Lapa-Pr; AGRO COML. TRES CAMPONESES, CR\$ 327.536.932.84, Rodovia do Xisto Km 90 Lapa-Pr; ROBERTO MARCINIAKI FILHO, vencimento 05/05/91, CR\$ 72.591.718,50, Rua Ladislau Tabalipa - Papanduva-Sc; CONCEDRAL - COM. CEREAIS, CR\$ 4.049.268.676,14, Rua Ponta Grossa, 719 - Tapira-Pr; AGRICOLA PALMITAL LTDA, vencimento 26/07/92, CR\$ 649.012.391,00, municipio de Major Vieira Palmital-Pr; LUIZ MILTON SCHUCHER, vencimento 30.08.90, CR\$ 806.810.767,07, Rua Frei N. Campos - Canoinhas-Sc; AGRIVEL COM. REPRESENT. AGROP. LTDA, vencimento 20/10/92, CR\$ 690.849.387,16, Rua Major Vieira, 406 - Canoinhas-Sc; JOSE DIBAS, CR\$ 11.026.770.171,93, Fazenda Rio Grande - BR 116 Km 22-Pr; CISNE COM. REPRESENT. INSUMOS AGRICOLAS, vencimento 26.03.92, CR\$ 907.979.677,68, Rua Alfredo Chaves Sao Miguel do Iguacu-Pr; ALEXANDRE KULKA PRIMO, vencimento 26.03.92, CR\$ 385.694,32, Comunda Araucaria-Pr; EDUARDO WOJCIK, vencimento 27/02/92, CR\$ 85.930.643,52, Rod. do Xisto Km 26,5 - Araucaria-Pr; FLORIANO MIKA, vencimento 30/10/92, CR\$ 32.072.167,05, Faz. Alianca de Jujuvi - Porto Amazona-Pr; EDUARDO LENART, vencimento 28/10/91, CR\$ 19.397.603,01, Capoeira Grande - Araucaria - Pr; ALFREDO R. LEMOS, vencimento 15/10/92, CR\$ 5.391.949,83, Sao Pedro - Contenda-Pr; AGRO COM. VALE VERDE, vencimento 25/11/91, CR\$ 44.790.602,89, Av. Minas Gerais, 273 - Apucarana-Pr; ALBERTO MIKA, vencimento 30/11/92, CR\$ 6.851.214,26, Faz. Alianca de Jujuvi-Porto Amazona-Pr; COPAR COM. PRODUS. AGRICOLAS, vencimento 21/10/91, CR\$44.915.914,01, Av. Luiz de Camoes, 112- Lages-SC; FLORISVALDO PADILHA, vencimento 30/10/90, CR\$ 27.715.422,96, Guajuvira de Cima - Araucaria-Pr; FRANCISCO WOJCIK, vencimento 20/12/91, CR\$ 2.422.962,65, Mato de Dentro - Contenda-Pr; HIPOLITO RODRIGUES, vencimento 27/12/91, CR\$ 50.127.598,60, R.Luiz David, 226 - Major Vieira-Sc, ISRAEL MORUSKI LEAL, vencimento 02/12/90, CR\$ 40.008.058,11, Fundo do Mato - Contenda-Pr; JORGE KAIS, vencimento 29/02/88, CR\$ 84.152.342,27, Mato de Dentro - Contenda-Pr; JOAO DURAN, vencimento 30/12/91, CR\$ 3.264.655,11, Av. Luzia Franco - Contenda-Pr; MIGUEL FURMAM, vencimento 30/12/91, Cr\$ 1.426.654,28, Ingazeiro - Contenda-Pr; PEDRO RIBEIRO PADILHA, vencimento 15/07/91,



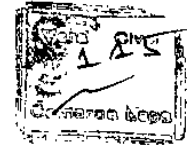
CR\$ 1.453.867,02, Lagoa Grande - Araucaria-Pr; ROZERA PRODS. AGRICOLAS, vencimento 21/10/91, CR\$ 11.942.732,19, Rua Jacinto F. Barbosa, 1305 - Miguelopolis-Pr; VICENTE SOLDADO, vencimento 10/10/91, CR\$ 41.462.567,51, Rua Jacob Burkot, 33 - Rio Azul-Pr; VALENTINE BORGES, vencimento 28/06/92, CR\$ 442.285,26, Rua Eucario de Carvalho, 263 Contenda-Pr; PEDRO MACHOSKI, vencimento 28.10.92, CR\$ 7.570.472,62, Campestre dos Matoso - Mandirituba-Pr; SHINISHE WAKAMATSU, vencimento 30/10/92, CR\$ 600.481.064,25, Andra Varenga Campo do Tenente-Pr; LEONARDO ZAVIA, vencimento 10/05/92, CR\$ 40.335.226,13, Lagoa Grande - Araucaria-Pr; GILBERTO MACHADO, vencimento 05/06/92, CR\$ 5.985.393,08, Campo Redondo - Araucaria-Pr; CLASSOLO COM. DE ADUBOS LTDA, vencimento 30/10/92, CR\$ 123.840.623,40, Br. 376 Lote 23 - Maringa-Pr; LUIZ CARLOS DIONIZIO, CR\$ 1.043.512.362,52, Praça Tenente Casimiro, 59 - Fortura-Sp; REYNALDO BRAMATIC, vencimento 12/03/92, CR\$ 311.535.608,92, Rua Visconde Rio Branco, 1515 - Cascavel-Pr; FELIX DEDA, vencimento 13/05/92, CR\$ 17.838.184,26, Santo Antonio - Contenda-Pr; MARIANO PATEL, vencimento 29/10/90, CR\$ 224.482.199,81, Colonia Pintadinho - Porto Uniao-SC; COMERCIO DE ALIMENTOS COLIMAR, vencimento 30/07/92, CR\$ 88.417.463,52, Rua Prof. Joao Matozo, 345 - Curitiba-Pr; CZESLAU CZAIA, vencimento 30/11/92, CR\$ 9.893.592,02, Campo Redondo - Araucaria-Pr; ANADIR C.S. ROCHA, vencimento 31/07/92, CR\$ 1.263.658,87, Capinzal - Araucaria-Pr; DISTR. INSUMOS AGRIC. CONESUL, vencimento 15/09/92, CR\$ 165.647.602,82, Av. Campo Grande - Mundo Nova-Ms; IZAIR RISSON M.E, vencimento 26/10/92, CR\$ 38.671.650,07, Jose Piere - S. Joao da Ortiga-Rs. EDUARDO CETANAROSKI, CR\$ 5.178.616,74, Rua Estefano Graboski - Contenda-Pr; RIO TEC. INSUMOS MAQS. AGRIC. LTDA, vencimento 15/10/92, CR\$ 18.513.628,19, Av. Pres. Vargas, 3079 - Rio Verde - Go; ANTONIO C. SILVEIRA RIBEIRO, vencimento 30/12/92, CR\$ 2.117.981,18, Alves - Lapa-Pr; IVAM MENDES CORDEIRO, vencimento 13/09/91, CR\$ 143.458.585,42, Paula Freitas-Pr; MIGUEL TRASKOS, vencimento 25/10/90, CR\$ 11.863.928,43, Imbuial - Antonio Olinto-Pr; MARIANO PATEL, vencimento 29/10/92, CR\$ 1.423.691.096,49, Colonia Pintadinho - Porto Uniao-SC; VICENTE KOZLOWSKI, vencimento 20/03/89, CR\$ 9.752.218,62, Serrinha - Contenda-Pr; FERTIFOZ FERTILIZ. FOSFATADOS LTDA, vencimento 28/03/92, CR\$ 1.857.110.063,12, Rua Parana, 3035 - Cascavel-Pr." - "RELACOES DE CREDITORES - FORNECEDORES: TRANSROPA TRANSP. RODOV. PALVES LTDA, vencimento 23/12/92, CR\$ 75.000.000,00, Rua Antonio Pereira, 899 Paranagua-Pr; ACEPLAST IND. COM. PLASTICOS LTDA, vencimento 13/11/92, CR\$ 41.102.914,75, Rua Ane Frank 1725 - Curitiba-Pr; FERTIZA CIA NACIONAL DE FERTILIZANTES, vencimento 18/11/92, CR\$ 82.660.305,44, Rua Baronesa do Cerro Azul, 682 Paranagua-Pr; PROCOPIO COM. IND. SACARIAS LTDA, CR\$ 93.027.347,25, Rod. Pr, 150 S/n Campo Largo-Pr; ULTRAFERTIL S/A, vencimento 24/10/92, CR\$ 137475.582,95, Eng. Plinio Quiroz, s/n Cubatao-Sp; INPLAC IND. DE PLASTICOS, CR\$ 91.914.350,00, BR 101 Km 195 - Biguacu-SC; AGRISSEM, vencimento 18/02/92,



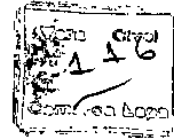


CR\$ 19.098.180,00, Est. do Cerne Km 14 Alm. Tamandare-Pr;
PRODUTORA DE CAL COLOMBO, CR\$ 24.866.028,00, Rua Joao
Batista Lovato, 104 - Colombo-Pr; CALCOAGRO IND. DE
CALCARIO, CR\$ 12.017.600,00, Rod. Minerios Km 14 - Alm.
Tamandare-Pr; C. M. PANIZZA, vencimento 30/06/92, CR\$
607.600,00, BR 376 - Maringa-Pr; BELKA ADUBOS DEFENSIVOS
LTDA, vencimento 14/08/92, CR\$ 41.582.054,40, Rod. Pr, 423
Km 08 - Araucaria-Pr; IND. COM. FERTILIZ. CAMPOS GERAIS,
vencimento 05/10/92, CR\$ 65.395.198,20, Rod, do Cafe, 435 -
Ponta Grossa-Pr; PETROCAL IND. COM. EXP. CALCARIO, vencimento
07/12/92, CR\$ 8.778.600,00, Rod. Curitiba a Rio Branco do
Sul - Pr; PROSOLO INSUMOS MODERNOS LTDA, vencimento
16/12/92, CR\$ 57.600.000,00, Rua Projetada s/n. Londrina-
Pr; CLASSOLO COM. ADUBOS LTDA, vencimento 11/01/93, CR\$
48.000.000,00, Rod. Br. 376 - Maringa-Pr; CAVIFRAN IND.
FERTILIZANTES LTDA, vencimento 29/12/92, CR\$ 138.150.000,00,
Rod. Pr.554 Km 0 - Sao Jorge do Ivai-Pr; DIMARO S/A DISTR.
MAGS. RODOV., vencimento, 17/12/92, CR\$ 711.865,00, Av. Rep.
Argentina, 1014 - Curitiba-Pr; MAXIFERTIL FERTILIZANTES
LTDA, vencimento 30/09/92, CR\$ 22.895.950,79, R. Joao
Moreira Maciel, 3430 - Poa - Rs; COOP. AGRICOLA DE COTIA,
CR\$ 164.100.143,82, Br. 277 km 06 s/n- Paranagua-Pr;
FERTIRRICO COM. FERTILIZ. LTDA, vencimento 28/10/92, CR\$
201.947.135,68, Br 116 km 104 - Curitiba-Pr; SERVOPA ADM. DE
CONSORCIO, vencimento 22/12/92, CR\$ 70.035.564,47, R.
Rockfeler, 118 - Curitiba-Pr; KASPER, CR\$ 307.923.000,00;
IAP ADUBOS LTDA, vencimento 16/09/92, CR\$ 241.085.882,65, R.
Miguel Isasa, 322 - Sao Paulo - Sp; SINGER E BREVE LTDA,
vencimento 18/12/93, CR\$ 1.960.000,00, Rod. Br 476 -
Araucaria - Pr; RGK FACTORING DO BRASIL LTDA, vencimento
01/03/93, CR\$ 189.713.413,00, Av. Visconde de Guarapuava,
3039 - Curitiba- Pr; MASTER SACH ASSESSORIA TRIBUTARIA,
vencimento 21/12/93, CR\$ 8.658.396,23, . Augusto Severo, 225
- Curitiba-Pr; COCAMAR COOP.CAF. AGROP. MARINGA, vencimento
22/07/92, CR\$ 95.425.958,00, Maringa-Pr; GUIMAR AG.
MARITIMA, CR\$ 920.110,84, Rio de Janeiro - Rj; AGENCIA
TRINITAS DO BRASIL, vencimento, 27/09/91, CR\$ 478.121,17,
Rio de Janeiro - Rj;" - ADIANTAMENTO DE CLIENTES: "PEDRO
SOUDESKI, vencimento 22/12/92, CR\$ 14.000.000,00, Pocinho -
Contenda-Pr; SILVESTRE SUREK, CR\$ 29.016.000,00, Fundo do
Mate - Contenda-Pr; SEMENTES CARGIL, vencimento 13/09/91,
CR\$ 2.179.800,00, Av. Joaquim Ant. Alves, 220 - Avare-SP;
ANTONIO D. GUIMARAES, a vencimento 27/08/91, CR\$ 145.000,00,
Mato Queimado - Lapa-Pr; ANTONIO DRANKA, CR\$ 3.620.304,00,
Pocinho Contenda-Pr; ANTONIO STABACH, vencimento 17/09/91,
CR\$ 325.000,00, Fachinal dos Castilhos - Lapa-Pr; CASEMIRO
DUDA, vencimento 22/04/88, CR\$ 43.324,25, Serrinha -
Contenda-Pr; CESAR A. SELENE, vencimento 18/11/91, CR\$
320.000,00, Fazenda Rio Bonito - Vidal Ramos - SC; FELIPE
SOCKEC, CR\$ 567.000,00, Cardosos Contenda-Pr; JOAO R.
KURENSKI, vencimento 24/09/91, CR\$ 120.000,00, Rio dos Patos
Lapa-Pr; JOSE ANTONIO DUDA, vencimento 24/09/91, CR\$
216.250,00, Serrinha Contenda-Pr; JOSE DRANKA, vencimento
30/10/92, CR\$ 7.950.000,00, Pocinho - Contenda-Pr; CASEMIRO



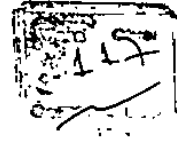


BOCON, vencimento 19/12/92, CR\$ 7.000.000,00, Serrinha -
Contenda-Pr; ASSOC. PRODS. RURAIS DO SUL DO PR, vencimento
15/10/92, CR\$ 18.821.000,00, R. Goiania - Pien-Pr; CARLOS
ALBERTO OLBRECH, vencimento 28/09/92, CR\$ 9.160.000,00,;
Catanduvas - Contenda-Pr; BRONISLAU OLBRE, vencimento
18/12/92, CR\$ 10.500.000,00, Vista Alegre - Lapa-Pr; BENTO
PISKA, vencimento 19/10/92, CR\$ 1.230.000,00, Catanduvas do
Sul - Contenda-Pr; ANTONIO POLETO, vencimento 17/12/92, CR\$
8.470.000,00, Morro Grande - Balsa Nova- Pr; LUCIANO A.
PEREIRA, vencimento 17/12/92, CR\$ 5.472.000,00, Rodeio da
Chapada - Balsa Nova-Pr; VENCELAU HALUCH, vencimento
21/12/92, CR\$ 2.340.000,00, Rodeiozinho - Balsa Nova-Pr;
NARCISO DURAN, vencimento 21/12/92, CR\$ 15.600.000,00,
Rodeiozinho - Balsa Nova-Pr; ALCEU DURAN, vencimento
21/12/92, CR\$ 15.600.000,00, Rodeiozinho Balsa Nova-Pr;
TEODORO PECHELOVSCZ, vencimento 23/12/92, CR\$ 15.700.000,00,
Campo Largo-Pr; AUGUSTO SUEK, vencimento 18/01/93, CR\$
1.800.000,00, Rio Verde Acima - Araucaria-Pr; AGROPECUARIA
SAO JOAO DO TRIUNFO, vencimento 08/10/92, CR\$ 9.916.400,00,
Sao Joao do Triunfo-Pr; DUILIO SUREK, vencimento 23/06/92,
CR\$ 115.500,00, R. Eucario T. Carvalho, 80 - Contenda-Pr;
UNIVALE - UNIAO P. V. CANOINHAS LTDA, vencimento 21/10/92,
CR\$ 20.540.000,00, R. Cel. Albuquerque, 257 - Canoinhas-Sc,
SERGIO BORA, vencimento 11/11/91, CR\$ 35.000,00, Serrinha
Contenda-Pr; MARIA LUCIA SOCZEK, vencimento 27/04/92, CR\$
1.000.000,00, Alves - Pr; ANTONIO WOTROBA, vencimento
27/07/92, CR\$ 291.256,13, Guajuvira de Cima Km 29 Araucaria-
Pr; ANTONIO P. C. GREBAS, vencimento 02/09/91, CR\$
172.000,00, Ribeirao Vermelho - Campo do Tenente-Pr; CICERO
CZLUSNIAK, vencimento 19/10/91, CR\$ 244.000,00, Palmeira-Pr;
MARIO DRUCZ, vencimento 19/01/93, CR\$ 141.037.000,00, R.
Para, 172, Contenda-Pr; DANIEL LECH, vencimento 23/12/92,
CR\$ 38.500.000,00, Rodeiozinho - Balsa Nova-Pr; JOSE F.
JACOMASSO, vencimento 15/12/92, CR\$ 15.400.000,00, Balsa
Nova-Pr; SILVESTRE STANISLOSKI, vencimento 14/07/92, CR\$
1.840.000,00, Rio do Cacho Contenda-Pr; ROBERTO SUOTA,
vencimento 03/08/92, CR\$ 1.638.000,00, Serrinha Contenda-Pr;
AGROPECUARIA SARDANHA, vencimento 22/09/92, CR\$
19.597.500,00, Guaramirim-SC; FERNANDO JOEL MACHADO,
vencimento 18/09/92, CR\$ 2.400.000,00, Linha Sao Roque -
Barracao-Pr; COOP. MISTA DOIS VIZINHOS, vencimento 15/09/92,
CR\$ 340.000,00, Princesa Izabel, 330 Dois Vizinhos-Pr;
DIONIZIO ZANON, vencimento 22/09/92, CR\$ 774.000,00,
Costeira - Araucaria-Pr; STEINER & CIA. LTDA, vencimento
22/09/92, CR\$ 8.192.740,00, R. Amazonas, 743, Mal Candido
Rondon-Pr; COOP. FUNIC. LACERDOPOLIS, vencimento 25/09/92,
CR\$ 31.250.000,00, R. Sete de Setembro n. 405 Lacerdopolis-
Pr; AGROPECUARIA OURO COM. REPRES, vencimento 19/11/92, CR\$
53.447.000,00, Ouro-Sc; ASS. PRODS. RURAIS DE AGUDOS SUL,
vencimento 12/08/923, CR\$ 7.565.000,00, Agudos do Sul-Pr;
CELSO MANCIAS, vencimento 19/01/93, CR\$ 14.540.000,00, Gal.
Lucio Araucaria-Pr; ANTONIO GONDEK, vencimento 02/01/93, CR\$
9.200.000,00, Rod. do Xisto Araucaria-Pr; ADAO KRYZONOVSKI,
vencimento 02/01/93, CR\$ 13.090.000,00, Rio Verde Acima -



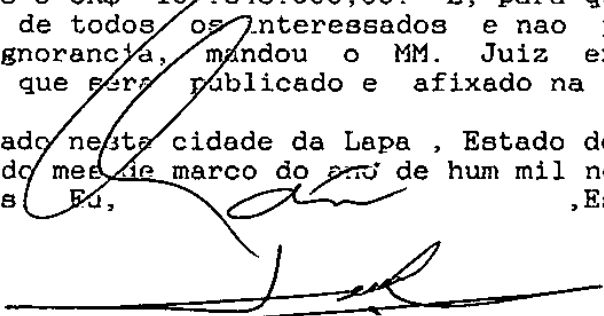
Araucaria-Pr; ADOLFO MIKUS, vencimento 11/01/93, CR\$ 15.300.000,00, Tijucas do Sul-Pr ADILSON CORDEIRO, vencimento 29/01/93, CR\$ 11.009.000,00, Campestre - Contenda-Pr; ALBERTO WOJCIK, vencimento 04/01/93, CR\$ 450.000,00, Serrinha - Contenda-Pr; ALEIXO MANCIAS, vencimento 14/01/93, CR\$ 17.700.000,00, Camunda Araucaria-Pr; CELSO SKRABA, vencimento 13/01/93, CR\$ 2.760.000,00, Poco Grande - Contenda-Pr; CASEMIRO WOIGINHAK, vencimento 25/01/93, CR\$ 9.850.000,00, Bonito - Lapa-Pr; FLORIANO VERGENSKI, vencimento 18/01/93, CR\$ 12.900.000,00, Sao Pedro Contenda-Pr; IZIDORO VERGENSKI, vencimento 18/01/93, CR\$ 17.050.000,00, Sao Pedro - Contenda-Pr; FLORIANO RUCHINSKI, vencimento 29/01/93, CR\$ 18.000.000,00, Campestre Contenda-Pr; MARIO CELSO BORA, vencimento 12/01/93, CR\$ 32.340.000,00, Fecho Botiatuva - Lapa-Pr; MODESTO ZAVELINSKI, vencimento 08/01/93, CR\$ 942.000,00, Serrinha Contenda-Pr; PEDRO GONCALVES DA SILVA NETO, vencimento 29/01/93, CR\$ 9.000.000,00, Campestre Contenda-Pr; VICENTE BOCOEN, vencimento 08/01/93, CR\$ 3.986.500,00, Serrinha Contenda-Pr; VANDERLEI FIOR, vencimento 18/01/93, CR\$ 9.860.000,00, Colonia Campina Campo Largo-Pr; JOSE DURAU, vencimento 04/01/93, CR\$ 1.720.000,00, Rodeiozinho - Balsa Nova-Pr; DURVALINO CAMILO, vencimento 04/01/93, CR\$ 27.864.000,00, Rodeiozinho - Balsa Nova-Pr; IVO FIOR, vencimento 18/01/93, CR\$ 2.700.000,00, Colonia Campina Campo Largo-Pr." - RELACOES DE DEBITOS COM INSTITUICOES FINANCEIRAS - INSTITUICOES FINANCEIRAS AREA COML: "UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS, vencimento 28/02/92, CR\$ 439.693.320,00; BANCO BRADESCO S/A, vencimento 31/12/92, CR\$ 196.500.000,00; BANCO BAMERINDUS DO BRASIL AG. CTBA, vencimento 30/12/92, CR\$ 157.026.168,94; BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, vencimento 08/12/92, CR\$ 75.275.273,76 e vencimento 28/11/92, CR\$ 500.000.006,95:" - "INSTITUICOES FINANCEIRAS AREA CAMBIO: "BANCO DO ESTADO DO PARANA, vencimento 31/12/92, CR\$ 328.695.591,35; BANCO BAMERINDUS DO BRASIL, vencimento 20/07/92, CR\$ 1.296.424.510,00:" - EMPRESTIMOS DE PESSOAS JURIDICAS: " MISSIONEIRA ADMINIST. E PARTICIPACOES, vencimento 18/11/92, CR\$ 1.200.000.000,00, Rua Candido Hartmann, 510 - Curitiba-Pr:" - PENDENCIAS COM CHEQUES PRE-DATADOS: "MARIO CREMA, cheque n. 767770-7, CR\$ 160.000.000,00; GURUMAQUINAS, cheque n. 064568-0, CR\$ 160.000.000,00; VALDOMIRO LISBOA, cheque n. 000974-1, CR\$ 153.220.000,00; CAVIFRAN IND. FERTILIZ. LTDA, cheques n. 000969-5, CR\$ 72.000.000,00, 177468-9 CR\$ 72.000.000,00, 311999-8 CR\$ 66.150.000,00; FERTISA S/A, cheque n. 17752-1, CR\$ 94.455.130,00; PROCOPIO LTDA, cheques n. 172275-1, CR\$ 54.768.588,00, 177442-5 CR\$ 39.520.070,00, 177441-7 CR\$ 39.520.070,00, 177440-9 CR\$ 39.520.070,00; FERTIRRICO, cheque n. 174572-7, CR\$ 200.000.000,00; PRODUTORA DE CAL COLOMBO, cheque n. 177105-1, CR\$ 34.000.000,00; ULTRAFERTIL S/A, cheque n. 168.358-8, CR\$ 137.147.580,00; TRANS. RODOV. PALVES LTDA, cheques n. 154047-5 CR\$ 25.704.756,00 e cheque de n. 154046-7 CR\$ 51.409.512,00; PLANTAR COM. INSUMOS LTDA cheque n. 177756-4 CR\$ 63.370.000,00; COOP. MIXTA





IBIRAIARAS, cheque n. 172297-2 CR\$ 51.030.000,00; MARIO DRUCZ, cheques ns. 154012-2 CR\$ 108.000.000,00, 311995-5 CR\$ 79.771.650,00, 620346-9 CR\$ 47.482.400,00, 620345-0 CR\$ 41.558.400,00, 154011-4 CR\$ 18.450.000,00; MACROFERTIL LTDA, cheque n. 547608-9 CR\$ 107.643.000,00;" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e nao possam de futuro alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade da Lapa, Estado do Parana, aos quinze dias do mes de marco do ano de hum mil novecentos e noventa e tres. Eu, _____, Escrivao o subscrevi.


DEUSEDIT JOAQUIM DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO



CERTIFICO que

entreguei nesta data
entreguei uma das
vias de editais ao juiz
de instancia de justica que
atende o parecer de despacho anterior,
de instancia anterior que dou 16,
Lapa, 15 de março de 19 93

CERTIFICO que

nesta data
repedi o pedido de oficio nr 20
195 249 3 ao juiz
de instancia de justica deste
juiz nos autos nr 20
em virtude do que dou 16,
Lapa, 16 de março de 19 93

JUNTADA

Aos 16 do mês de março de 19 93
junto a estes autos

Eu,

Escrivão O. Subscrevi.

117

COMARCA DA LAPA-

152/93.

16


março

93.

SENHOR OFICIAL:

Com o presente, tenho a honra de me dirigir à Vossa Senhoria, a fim de comunicar que foi por este Juízo decretada a Concordata da firma PROFERCO-PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA LTDA., portadora do CGC/MF de nº 75.102.069/0001-60, com sede na Rodovia do Xisto Km 39 S/N., Contenda-Paraná, desta Comarca, conforme despacho proferido no dia 12 (doze) do corrente mês.

Ao ensejo, apresento à Vossa Senhoria, meus protestos de estima e distinta consideração.


DEUSEDIT JOAQUIM DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OFICIAL DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE
LAPA-PARANÁ.

Recebi o original desta





JUNTADA
Aos 05 do mês de abril de 19 93.
junto a estes autos a petição e
documentos em anexo
Eu, _____
Escrivão o subscrevi.
Flávio de Figueira da Silva
OIG: 219780008-63

